



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Designada pela Portaria nº 41/2023.

Processo nº 018/2023

Licitação nº 001/2023

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e pintura de muro, colocação de grades, interfone e trava eletroímã na Creche Municipal Trem da Alegria.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: **VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

---

**PARECER**

**I - Breve relato**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante: **VERSATTI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que classificou as propostas em sessão realizada no dia 14/06/2023.

Insurge-se a Recorrente alegando, em síntese, que as licitantes **SERVIMETAL- ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA** e **RALLTEC INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, descumpriram as exigências referente a apresentação do cálculo do BDI, requerendo assim a revisão da decisão, com a consequente desclassificação das mesmas.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através da publicação da Ata junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC ocorrida no dia 14/06/2023, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data 20/06/2023, logo, sendo tempestivo (art. 109, I, “a” c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresenta outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicadas as licitantes remanescentes sobre a interposição do recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação de extrato no dia 23/06/2023 junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a licitante SERVIMETAL - ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA apresentou contrarrazões.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado ao Setor de Engenharia, para que emitisse laudo técnico, e após a Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto, e, expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo J. Barbosa, um dos consultores jurídicos da Prefeitura de Cerro Negro, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.

### **II - Do Mérito**

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 05/07/2023 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

### **III - Da Conclusão**

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **VERSATTI**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**. Em consequência, **mantemos** o julgamento proferido na fase de proposta quanto a manutenção da classificação final do certame.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Cerro Negro, SC, 06 de julho de 2023.

**RODRIGO DE BORBA MACHADO**

Presidente da CPL

**SILVANIA DAMASCENO MARTINS**

Membro da CPL

**ARISSON NUNES KLEY**

Membro da CPL

**JOSSEMIR CHELES**

Membro da CPL